



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

008/2026

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, suas atualizações posteriores e os demais dispositivos legais pertinentes.

**OBJETO:** Contratação de solução integrada de controle de acesso em portaria e controle de ponto eletrônico facial (REP-P), incluindo *software*, equipamentos, implantação e suporte técnico.

**DIA/HORÁRIOS:**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/04/2026 até 23/04/2026 às 08:00 horas**

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24/04/2026 das 9:00 horas às 15:00 horas**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

<https://bnccompras.com> ou <https://www.camaramuriae.mg.gov.br>

**LOCAL:** <https://bnccompras.com>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1 – A Câmara Municipal de Muriaé (MG),** por meio da sua Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 029/2026, publicada em 18 de março de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**1.2 –** A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da **Câmara Municipal de Muriaé (MG)**, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço <https://bnccompras.com>.

### **2. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA**

**2.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a **contratação de solução integrada de controle de acesso em portaria e controle de ponto eletrônico facial (REP-P), incluindo software, equipamentos, implantação, treinamento e suporte técnico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de contratação direta e seus anexos.

**2.2.** A contratação será realizada conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	Mês	Software de controle de acesso
2	12	Mês	Software de controle de ponto
3	12	Mês	02 licenças de terminal adicional
4	1	Un	Aquisição de equipamento/catraca + 02 equipamentos de controle facial

**2.3** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa **pessoas jurídicas** interessadas que estiverem previamente credenciados



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

no Plataforma BNC Licitações Eletrônicas da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnccompras.com>.

**3.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente instrumento convocatório, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

**3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Bolsa Nacional de Compras (BNC) ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.2.1.** Aqueles que não atendam às condições deste instrumento convocatório de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

### **3.3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.**

**3.3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta (Dispensa Eletrônica), encaminhará, exclusivamente por meio do Bolsa Nacional de Compras (BNC), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

**3.3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o bem nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários para a entrega, em qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.3.7.** Uma vez enviada a proposta e encerrado o prazo final do sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

substituí-la ou modificá-la;

**3.3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.8.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.8.3** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.3.8.4.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

**3.3.8.5.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.3.8.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 09:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

**5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.6.** Deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pela Agente de Contratação;

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem serviços de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Edital de Contratação Direta.

### **6. HABILITAÇÃO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados, juntamente com a proposta readequada neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**6.2** A Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

**b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.5** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

**6.6** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

comprobatórios de habilitação e qualificação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21:

### **6.6.1 Para Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;
  
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;
  
- c)** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**e)** Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios.

#### **6.6.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**b)** **Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, devidamente cancelado pela Junta Comercial e com o **selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

#### **6.6.3 Para Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**a)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** Cópia atualizada do **CNPJ**;

**e)** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (Lei n.º 8.036/90)**;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT (Lei 12.440/2011)**.



#### **6.6.4 Para Qualificação Técnica:**

a) Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

#### **6.6.5 OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;
- b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;
- c) Certidão negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (**TCE**);
- d) Certidão negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União (**TCU**);

#### **6.6.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**6.7.6.1** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

**6.7.6.2** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

**6.7.6.3** Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

**6.7.6.4** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO VII).

**6.7.6.5** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.7.6.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.15** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos



documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

**6.15.1** Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, este órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato entre as partes.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

**7.2.1** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

**7.4** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocada a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

**7.5 -** O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**7.6.** O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2026**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.11** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão



seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**9.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado),

**9.3** A Administração poderá:

**9.3.1** republicar o presente Edital com uma nova data;

**9.3.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.3.2.1** no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.3.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.4** As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.5** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.8** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.9** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**9.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**9.14** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.15** O Manual de operações da Plataforma BNC Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal <https://bnccompras.com>.

**9.16** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BNC Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BNC Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal <https://bnccompras.com>.

**9.17** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, site, PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas e [www.camaramuriaemg.gov.br](http://www.camaramuriaemg.gov.br)

**9.19** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**9.19.1 ANEXO I – Termo de Referência;**

**9.19.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

**9.19.3 ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;**

**9.19.4 ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;**

**9.19.5 ANEXO V – Declaração Conjunta;**

Muriaé-MG, 17 de abril de 2026.

**Leila A. de Araújo Machado**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na implantação de sistema de controle de acesso na portaria e controle de ponto eletrônico facial (REP-P), incluindo fornecimento de *software*, equipamentos, instalação, treinamento e suporte técnico.

a. **A contratação abrange os seguintes fornecimentos:**

- i. Locação de licença de uso de *software* de gerenciamento de frequência (sistema de gerenciamento de ponto/mobile e validação *online* de marcações de ponto), com hospedagem em nuvem;
- ii. Serviços técnicos especializados para a implantação do sistema, incluindo parametrizações, customizações, serviços de migração de dados, saneamento da base de dados, integração com o sistema legado de folha de ponto, treinamento dos usuários e operação assistida *in loco*;
- iii. Serviços de suporte técnico e manutenção para o sistema, a contar após o prazo final de implantação – este valor deve estar incluso no referido item da tabela de preços;
- iv. Fornecimento de 01 (uma) catraca composta em seu corpo de 02 (dois) equipamentos de controle facial (tipo de marcação para entrada e saída);
- v. Instalação, configuração e ativação dos registradores de frequência, com deslocamento incluso;
- vi. Todos os itens constantes no objeto do presente termo de referência deverão ser obrigatoriamente compatíveis entre si;

ITENS	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	Mês	Software de controle de acesso
2	12	Mês	Software de controle de ponto
3	12	Mês	02 licenças de terminal adicional
4	1	Un	Aquisição de equipamento/catraca + 02 equipamentos de controle facial

OBS.: a implantação e os materiais necessários (cabo, roteador, etc) serão por conta do CONTRATADO.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O registro de frequência constitui instrumento indispensável para a verificação das horas efetivamente trabalhadas, bem como para o controle da assiduidade e pontualidade dos servidores, permitindo ainda a apuração objetiva e equitativa dos valores devidos a título de remuneração.

Nesse contexto, a adoção de sistema de registro de ponto revela-se obrigatória para o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Muriaé, sendo imprescindível a implementação de mecanismos automatizados que assegurem maior eficiência no acompanhamento da carga horária e aprimorem a gestão administrativa.

Paralelamente, verifica-se a necessidade de controle de acesso de visitantes à Casa Legislativa, considerando o elevado fluxo diário de pessoas, o que demanda a realização de cadastro prévio, identificação do setor ou gabinete a ser visitado, dentre outras informações pertinentes.



Cumpra-se destacar, ainda, a necessidade de implantação de catraca eletrônica, mesmo diante da existência de controlador de acesso na instituição. Tal medida se justifica pelo fato de que o controlador, por si só, não impede fisicamente o ingresso não autorizado, limitando-se ao registro e à identificação. A catraca, por sua vez, atua como barreira física de controle, condicionando o acesso à devida autenticação, o que reduz significativamente a possibilidade de entradas indevidas, compartilhamento de credenciais e falhas operacionais, além de conferir maior segurança, rastreabilidade e organização no fluxo de pessoas.

Dessa forma, constata-se que o equipamento atualmente utilizado não atende, de maneira plena, às exigências funcionais e tecnológicas necessárias ao adequado desempenho dessas atividades.

### 3. LOCAL ONDE OS REGISTRADORES DE FREQUÊNCIA/CATraca SERÃO INSTALADOS


A catraca será instalada na porta entre a portaria e o hall de escadas da Câmara Municipal de Muriaé, em conjunto com os 02 (dois) equipamentos de leitor facial.

O local poderá ser alterado a critério do Legislativo de Muriaé.

As alterações, caso seja necessário, serão formalizadas com a devida justificativa pela Câmara à contratada em tempo hábil para execução.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### a. Especificação técnica mínima dos equipamentos

MODELO A SER ADQUIRIDO	DESCRIPTIVO TÉCNICO
	<p>CATraca DE CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL</p> <p>1. Características gerais do sistema: A solução deverá ser composta por equipamentos e softwares integrados, capazes de realizar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Controle de acesso de pessoas em ambientes internos e externos;</li><li>● Registro eletrônico de ponto dos colaboradores;</li><li>● Gerenciamento centralizado das informações;</li><li>● Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;</li><li>● Integração entre os módulos de acesso e ponto.</li></ul> <p>2. Requisitos dos equipamentos de controle de acesso:</p> <p>Os equipamentos de controle de acesso deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Permitir identificação por múltiplas tecnologias, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Biometria (impressão digital);</li><li>○ Cartão de proximidade ou tecnologia equivalente;</li><li>○ Senha pessoal;</li><li>○ Outros meios de autenticação compatíveis.</li></ul></li><li>● Possuir:</li></ul>



- Display para interação com o usuário;
- Interface de comunicação em rede (TCP/IP ou equivalente);
- Capacidade de armazenamento local de registros;
- Funcionamento autônomo em caso de falha de comunicação com o servidor;
- Permitir:
  - Cadastro e gerenciamento de usuários;
  - Definição de níveis de acesso por horário e local;
  - Controle de abertura de portas, catracas ou dispositivos equivalentes;
  - Registro e armazenamento de eventos de acesso.
- 3. Requisitos dos equipamentos de registro de ponto:

Os equipamentos de ponto eletrônico deverão:

  - Atender à legislação trabalhista vigente aplicável ao registro eletrônico de jornada;
  - Permitir identificação por:
    - Biometria;
    - Cartão;
    - Senha;
    - Ou combinação destas tecnologias;
  - Possuir:
    - Display para visualização das marcações;
    - Impressão de comprovante ou disponibilização eletrônica do registro ao usuário;
    - Memória interna inviolável para armazenamento dos registros;
    - Comunicação via rede (TCP/IP ou equivalente);
  - Garantir:
    - Registro confiável e inviolável das marcações;
    - Sincronização com sistema central;
    - Funcionamento contínuo mesmo em caso de queda de rede.
- 4. Software de gerenciamento:

O sistema deverá incluir software com as seguintes funcionalidades mínimas:

  - Cadastro de usuários, setores e perfis de acesso;
  - Controle de jornadas de trabalho;
  - Tratamento de ponto (ajustes, justificativas, banco de horas);



	<ul style="list-style-type: none"><li>● Emissão de relatórios:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Frequência;</li><li>○ Atrasos e faltas;</li><li>○ Horas extras;</li><li>○ Registros de acesso;</li></ul></li><li>● Controle e monitoramento em tempo real dos acessos;</li><li>● Interface amigável e em língua portuguesa;</li><li>● Controle de permissões por níveis de usuário;</li><li>● Possibilidade de integração com outros sistemas (ex.: folha de pagamento), mediante API ou exportação de dados.</li></ul> <p>5. Instalação e configuração: A contratada será responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Fornecimento completo dos equipamentos;</li><li>● Instalação física e lógica;</li><li>● Configuração do sistema;</li><li>● Testes operacionais;</li><li>● Entrega em pleno funcionamento.</li></ul> <p>6. Treinamento: Deverá ser fornecido treinamento aos usuários indicados pela contratante, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Operação do sistema;</li><li>● Cadastro e gestão de usuários;</li><li>● Emissão de relatórios;</li><li>● Rotinas administrativas.</li></ul> <p>7. Suporte técnico e garantia:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Garantia mínima de 12 (doze) meses;</li><li>● Suporte técnico remoto e/ou presencial em até 12 (doze) horas de abertura de chamado;</li><li>● Atendimento para manutenção preventiva e corretiva (corretiva em até 03 (três) dias úteis contados à partir da notificação à Contratada;</li><li>● Atualização do sistema durante o período de garantia;</li></ul> <p>8. Critérios de aceitação: O objeto será considerado aceito após:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Instalação completa;</li><li>● Funcionamento pleno de todos os módulos;</li><li>● Validação pela equipe técnica da contratante;</li><li>● Entrega da documentação técnica e operacional.</li></ul> <p>9. Especificação elétrica mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Alimentação elétrica: 100 a 240 VAC – 60 Hz, ou equivalente;</li><li>● Possibilidade de alimentação alternativa em corrente contínua (12 VDC ou equivalente);</li><li>● Consumo elétrico compatível com equipamentos de controle de acesso de</li></ul>
--	--



	<p>porte similar.</p> <p>10. Terminal de identificação biométrica ou facial:</p> <p>O sistema deverá incluir terminal de identificação de usuários, integrado ou acoplado à catraca, capaz de realizar autenticação por biometria ou tecnologia equivalente.</p> <p>O equipamento deverá possuir, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Capacidade para cadastro de grande volume de usuários;</li><li>● Capacidade para armazenamento de registros biométricos ou faciais;</li><li>● Sistema de detecção de presença ou verificação de autenticidade biométrica, quando aplicável;</li><li>● Configuração de regras de acesso por horários, perfis ou departamentos;</li><li>● Controle de acionamento de portas ou dispositivos externos por meio de relés internos ou módulos de acionamento;</li><li>● Entradas para botoeira e sensor de porta, quando aplicável;</li><li>● Comunicação por rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior;</li><li>● Interface de comunicação com outros equipamentos de controle de acesso;</li><li>● Porta USB ou interface equivalente para manutenção ou transferência de dados.</li></ul> <p>11. Formas de identificação:</p> <p>O sistema deverá permitir uma ou mais das seguintes formas de autenticação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● reconhecimento facial;</li><li>● leitura biométrica digital;</li><li>● cartão de proximidade;</li><li>● senha numérica;</li><li>● QR Code.</li><li>● A interface do equipamento deverá possuir display ou tela sensível ao toque, com navegação intuitiva para operação e configuração.</li></ul>
--	---

**\*Obs.: as imagens são meramente ilustrativas, não podendo ser caracterizado/interpretado como direcionamento de marca, é apenas um parâmetro para o modelo desejado pela Casa.**

**b. Requisitos funcionais e não funcionais do sistema – características do *software***

- Controle de permissões individualizado por usuário (funcionários);
- Base de dados em Firebird (gratuita e segura);
- Serviço automático de backup, integrado e sem custos adicionais, com possibilidade de armazenamento em nuvem;
- Ferramentas de monitoramento de acessos por meio de tela, monitor auxiliar ou emissão de relatórios;
- Cadastro detalhado de pedestres/visitantes, incluindo fotos, impressões digitais e dados pessoais;
- Gerenciamento de horários e escalas, com controle de dias úteis e feriados;



- Cadastro de credenciais (crachás) com definição de validade e possibilidade de reutilização para visitantes;
- Amplo conjunto de regras de acesso, com parametrização individual para cada pedestre/visitante;
- Integração abrangente com os principais modelos de controladores de acesso (catracas e terminais) dos diversos fabricantes;
- Gestão de permissões de acesso por usuário, abrangendo telas, funcionalidades, empresas e departamentos;
- Configuração dos horários de funcionamento dos terminais;
- Exportação de dados em formato de arquivo texto;
- Importação de dados de pedestres/visitantes por arquivo texto, de forma manual ou automatizada;
- Liberação de acessos diretamente pelo sistema;
- Licenciamento disponível por meio de assinatura (por período) ou aquisição definitiva de direito de uso;
- Módulo Web destinado ao acompanhamento de acessos, gestão de cadastros de pedestres e visitantes e emissão de relatórios, acessível via navegador de internet;
- Módulo opcional de controle de tempo de permanência em ambientes, permitindo gerenciar limites de permanência com base em intervalos previamente definidos;
- Recursos adicionais, como envio de alertas por e-mail, monitoramento em tempo real por tela, acionamento de alertas visuais e sonoros, além de controle de dispositivos;
- Geração de relatórios por colaborador, empresa e/ou período (dia);
- Módulo opcional de biometria on-line (RRD), que amplia a capacidade dos equipamentos biométricos ao permitir o armazenamento e processamento das digitais no servidor;
- Módulo opcional para criação e impressão de crachás e etiquetas, possibilitando ao usuário personalizar layouts e emitir credenciais com código de barras para acesso em catracas, destinadas a associados e dependentes

## **5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- a. Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL.
- b. A licitante poderá – à critério da Administração – realizar demonstração (Prova de Conceito) do funcionamento dos equipamentos e do software ofertados, a título de amostra e para fins de verificação prévia da aderência dos mesmos aos requisitos funcionais especificados neste Termo de Referência.
- c. A solução ofertada deverá atender na plenitude, em tempo de implantação do projeto (02 semanas), a todos os requisitos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.
- d. A aprovação na apresentação técnica não exime o Legislativo de Muriaé de verificar durante a implantação do sistema, a conformidade das características técnicas com as especificações do Termo de Referência.

## **6. DA PROVA DE CONCEITO**

- a. A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para comprovar que atende a todos os critérios exigidos no Termo de Referência por meio de Prova de Conceito (PoC).
- b. Se a licitante em avaliação não for aprovada, a segunda classificada será convocada para participar da PoC e assim sucessivamente, e até que se tenha um vencedor declarado.
- c. A Prova de Conceito consiste numa apresentação, via projeto piloto/amostra, do produto ofertado em pleno funcionamento.
- d. A Prova de Conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e será realizada obrigatoriamente sob acompanhamento das equipes de TI e RH da Câmara Municipal.



- e. Para a realização da Prova de Conceito, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários à análise do piloto/amostra da solução, tais equipamentos próprios, pessoal técnico, impressoras, etc.
- f. Poderão participar, durante a realização da Prova de Conceito:
  - i. até 03 (três) representantes credenciados da licitante em avaliação;
  - ii. até 02 (dois) representantes credenciados para cada um dos demais licitantes;
  - iii. representantes de TI e do RH da Câmara Municipal;
  - iv. membros da equipe de licitação.
- g. As equipes da Câmara, durante a fase de licitação, poderão:
  - i. Realizar questionamentos quanto ao piloto/amostra apresentada, e realizar diligências;
  - ii. Declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;
  - iii. Emitir para a equipe de Licitação o Relatório de Julgamento da Prova de Conceito (POC), devidamente justificado em até 2 (dois) dias úteis;
  - iv. Após a assinatura do contrato, participar das atividades de planejamento e implantação do produto adquirido (sistemas e equipamentos).
- h. A Prova de Conceito será realizada nas dependências físicas da Câmara Municipal de Muriaé, sendo facultado à licitante a visita prévia ao local.
- i. A VISITA TÉCNICA será facultativa, ficando a licitante a optar por realizá-la ou não, sendo assim, a mesma deverá observar o seguinte:
  - i. Caso opte por realizar a visita, esta deverá ser realizada em até 02 (dois) dias antes da sessão, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 h às 17:00 h, e deverá ser agendada junto ao Setor de Licitações, pelo telefone oficial. O representante da licitante que comparecer para realizar a visita técnica, deverá portar documento comprobatório da representatividade legal da empresa;

*A possibilidade de realização de visita técnica ao local onde será instalado o sistema de controle de acesso (catraca eletrônica) justifica-se pela necessidade de pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do ambiente, visando assegurar a correta elaboração da proposta e a adequada execução contratual.*

*Considerando que a instalação da catraca envolve não apenas o fornecimento do equipamento, mas também serviços de adaptação, fixação, infraestrutura elétrica, lógica e eventual adequação civil, torna-se imprescindível que a empresa licitante tenha ciência prévia das condições reais do local.*

*A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes: (1) Avaliem as condições físicas do espaço disponível, incluindo dimensões, acessos, fluxo de pessoas e layout do ambiente; (2) Verifiquem a necessidade de materiais complementares, tais como cabeamento, eletrodutos, suportes, bases de fixação e eventuais adequações estruturais; (3) Analisem as condições da infraestrutura elétrica e de rede existentes, indispensáveis ao funcionamento do equipamento; (4) Dimensionem corretamente o tamanho e tipo do equipamento a ser ofertado, garantindo compatibilidade com o espaço físico disponível; (5) Identifiquem possíveis interferências técnicas ou operacionais que possam impactar a instalação e o funcionamento do sistema; (6) Elaborem proposta comercial mais precisa, evitando aditivos contratuais decorrentes de falhas de previsão.*

*Destaca-se que a exigência não possui caráter restritivo, mas sim assegura isonomia entre os licitantes, na medida em que todos terão acesso às mesmas informações e condições do local, reduzindo riscos de execução inadequada, atrasos e desequilíbrios contratuais.*

*A medida visa resguardar a Administração quanto à eficiência da contratação, economicidade e correta execução do objeto, evitando custos adicionais e garantindo que o equipamento fornecido seja plenamente compatível com as necessidades do ambiente.*



- j. Não serão permitidas quaisquer alterações nos equipamentos/piloto/amostra apresentados, após a entrega dos mesmos à Câmara Municipal;
- k. Declarada aberta a sessão, estando presentes no mínimo a licitante em avaliação (com seus representantes credenciados e de posse do projeto piloto/amostra), os representantes da Câmara de e a Comissão de Licitação, os trabalhos serão iniciados.
- l. Se a licitante classificada em primeiro lugar não comparecer na sessão da Prova de Conceito - POC, a mesma será desclassificada e será aberto o prazo para a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente;
- m. Durante a Prova de Conceito, somente representantes do Legislativo de Muriaé e a Comissão poderão se manifestar, com questionamentos sobre os requisitos constantes do Termo de Referência e sobre o cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente.
- n. Na Prova de Conceito, os requisitos funcionais serão validados da seguinte forma:
  - i. Tendo como base os Requisitos contidos no Termo de Referência, a licitante em avaliação deverá:
    - 1. Obrigatoriamente, demonstrar o total funcionamento da solução ponto;
    - 2. Obrigatoriamente, demonstrar o processamento de marcações e controles de ponto para um cadastro fictício de no mínimo 50 (cinquenta) registros de pessoal;
  - ii. A licitante em avaliação deverá contar com profissionais especialistas no produto para executar o projeto piloto/amostra, bem como exaurir eventuais questionamentos da Comissão e dos representantes da Câmara.
  - iii. Concluída a Prova de Conceito, a equipe da Câmara de Muriaé declarará encerrada a sessão e emitirá para a Comissão, em até 2 (dois) dias úteis, o Relatório de Julgamento da Prova de Conceito.
- o. A licitante em avaliação será desclassificada se:
  - i. Deixar de demonstrar, na Prova de Conceito a conformidade dos requisitos funcionais na plenitude conforme exigido acima nos itens "i", "i.1" e "i.2";
  - ii. Deixar de apresentar os profissionais habilitados para executar o projeto piloto no horário indicado para início da Prova de Conceito – PoC;
  - iii. Deixar de apresentar-se, no início da atividade de PoC, com os equipamentos e demais recursos necessários que serão utilizados na Prova de Conceito;
  - iv. Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à Prova de Conceito.
- p. Aprovada a licitante, com base na avaliação dos documentos de habilitação e na conclusão do Relatório de julgamento da Prova de Conceito, o Presidente da Comissão a declarará como vencedora, procedendo à abertura do prazo recursal e demais trâmites licitatórios legais.
- q. Desclassificada a licitante em avaliação, a segunda colocada será convocada e submetida à demonstração da Prova de Conceito nos mesmos termos aplicados à licitante anterior e assim sucessivamente..

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROVA DE CONCEITO**

- a. Todas as licenças e infraestrutura necessárias para a demonstração do projeto piloto/amostra serão de responsabilidade da licitante;
- b. Não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos no procedimento da Prova de Conceito, salvo por motivo devidamente justificado e aprovados pela Câmara de Muriaé;
- c. A Prova de Conceito (PoC) deverá ser integralmente realizada no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

## **8. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS REGISTRADORES DE FREQUÊNCIA**

- a. O serviço de instalação física dos equipamentos coletores de registro inclui:
  - i. Estrutura e materiais necessários para a instalação física do equipamento, infraestrutura para funcionamento do equipamento (fixação de pontos lógicos e elétricos, se necessário);



- ii. Implantação, parametrização e configuração do equipamento conforme diretrizes da Assessoria de RH;
- iii. Importação, criação e implantação da base de dados cadastral dos servidores no Sistema de Gerenciamento de Ponto;
- iv. Treinamento de até 10 (dez) operadores/servidores de RH, para torná-los aptos a operar os equipamentos e o Sistema de Gerenciamento de Ponto;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. atender a LGPD e o Marco Civil da Internet, garantindo o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança e sigilo de dados dos servidores do Legislativo Municipal, durante todo o período de vigência contratual.
- b. Disponibilizar profissionais qualificados para a implantação, suporte, assistência técnica e manutenção dos serviços/equipamentos constantes do escopo contratado.
- c. Recolher e substituir equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou impossibilidade de uso, imediatamente após a notificação feita por servidor da área de Recursos humanos, garantindo que a Câmara não fique desamparada do registrador de frequência.
- d. **Proceder à instalação dos equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações do fabricante.**
- e. Entregar e garantir o atendimento ao objeto contratado de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;
- f. **Fixar os equipamentos nos locais indicados pelo Legislativo efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.**
- g. Emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), e cópias recentes de provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que serão entregues após o serviço prestado para Fiscal do Contrato (profissional responsável pelo aceite), constando em seu campo observações, o número da autorização de fornecimento.
- h. Caso não seja possível o reparo dos equipamentos instalados “in loco” a Contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até a conclusão do reparo nos equipamentos danificados.
- i. Responsabilizar pelo comportamento e condutas dos seus empregados e por quaisquer danos que estes, porventura, venham a ocasionar ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente aos prejuízos causados.
- j. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a interlocução com o Legislativo e para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.
- k. Manter equipe técnica qualificada para atendimento a Câmara Municipal de Muriaé durante a vigência contratual, para garantir a adequada execução dos serviços contratados.
- l. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação a Câmara, sempre que solicitado.
- m. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
- n. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços.
- o. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em relação aos seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Legislativo.
- p. Mensalmente, a contratada deverá entregar um relatório com todos os chamados abertos, todos os chamados resolvidos naquele mês e todos os chamados ainda não resolvidos.
- q. Disponibilizar canais de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e manutenção do sistema e produtos.



- r. Atender as demandas da Câmara Municipal no que tange a parametrizações ou customizações provenientes de alteração na legislação inerente ao tema (leis, decretos e portarias).
- s. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência e nos planos/cronograma de trabalho.
- b. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do contrato/cronograma, fixando prazo para a sua correção.
- c. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.
- d. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- e. Avaliar e homologar os softwares, equipamentos e serviços executados pela Contratada, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- f. Disponibilizar local e infraestrutura para treinamento a ser ministrado pela Contratada.
- g. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.
- h. Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que os equipamentos e serviços, na prática, não atendem às especificações requeridas neste Termo de Referência;
- i. Nomear o Gestor e o fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a Contratada e para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e equipamentos contratados.

#### 11. DURAÇÃO DO CONTRATO

- a. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, iniciando-se a contar da data de aceite/instalação do equipamento, podendo ser prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12. DO REAJUSTE

- a. Em vista do objeto se tratar de cumprimento imediato, com o contrato não possuindo prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e não sendo vislumbrada a possibilidade de prorrogação do mesmo, não há que se falar em reajuste/repactuação.

#### 13. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura ou Nota Fiscal em favor da Contratada.

#### 14. DA PESQUISA DE MERCADO – PREÇO REFERÊNCIA

Fora aproveitada pesquisa de preços do procedimento de dispensa de licitação já instaurado; além disso, fora pesquisado no PNCP contratações similares – conforme anexo aos autos:

ITENS	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO	P. MÉDIO
1	12	Mês	Software de controle de acesso		566,66
Pontécnica Ltda – 68.511.542/0001-62				600,00	



New Time Relógios de Ponto e Controle de Acesso – 02.625.750/0001-84				450,00	
David Batista Amorim Filho – 34.706.071/0001-26				650,00	
2	12	Mês	Software de controle de ponto		246,66
Pontécnica Ltda – 68.511.542/0001-62				260,00	
New Time Relógios de Ponto e Controle de Acesso – 02.625.750/0001-84				200,00	
David Batista Amorim Filho – 34.706.071/0001-26				280,00	
3	12	Mês	02 licenças de terminal adicional		48,66
Pontécnica Ltda – 68.511.542/0001-62				56,00	
New Time Relógios de Ponto e Controle de Acesso – 02.625.750/0001-84				40,00	
David Batista Amorim Filho – 34.706.071/0001-26				50,00	
4	1	Un	Aquisição de equipamento/catraca + 02 equipamentos de controle facial		9.695,00
Prefeitura Municipal de Muriaé				5.980,00	
Pontécnica Ltda – 68.511.542/0001-62				12.000,00	
New Time Relógios de Ponto e Controle de Acesso – 02.625.750/0001-84				9.800,00	
David Batista Amorim Filho – 34.706.071/0001-26				11.000,00	

#### 15. DA

#### MODALIDADE

#### ADOTADA

A adoção da dispensa eletrônica como modalidade de contratação pela Casa Legislativa justifica-se, primordialmente, em razão do baixo valor estimado da contratação, o que a enquadra nas hipóteses legais de contratação direta previstas na legislação vigente.

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei. Nesses casos, a Administração Pública pode optar por procedimento mais célere e simplificado, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A utilização da dispensa na forma eletrônica, por sua vez, reforça a transparência e a competitividade do procedimento, ainda que simplificado, permitindo a ampla participação de fornecedores interessados, a obtenção de propostas mais vantajosas e o registro formal de todas as etapas do processo em ambiente digital.

Ademais, a adoção da dispensa eletrônica contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando custos administrativos desproporcionais frente ao reduzido valor da contratação, bem como assegura maior agilidade na aquisição de bens ou contratação de serviços necessários ao regular funcionamento da Casa Legislativa.

Dessa forma, considerando o baixo valor envolvido, aliado à necessidade de eficiência, economicidade e transparência, mostra-se plenamente justificada a escolha da dispensa eletrônica como modalidade de contratação no presente caso.



## 16. DO RISCO DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de controle de acesso na portaria e controle de ponto eletrônico facial (REP-P), contemplando o fornecimento de software, equipamentos, instalação, treinamento e suporte técnico, enseja riscos relevantes à Administração, tanto sob o aspecto operacional quanto jurídico e administrativo.

Sob o prisma da segurança institucional, a ausência de um sistema adequado de controle de acesso compromete a identificação, o monitoramento e a rastreabilidade da circulação de pessoas nas dependências da Casa Legislativa, aumentando a vulnerabilidade a acessos indevidos, extravios de bens e possíveis incidentes que possam afetar a integridade de servidores, visitantes e do patrimônio público.

No que se refere ao controle de frequência dos servidores, a não implementação de sistema de ponto eletrônico facial (REP-P) confiável e automatizado pode gerar inconsistências nos registros de jornada, dificultando a fiscalização da assiduidade e pontualidade, além de expor a Administração a questionamentos trabalhistas e apontamentos de órgãos de controle, especialmente quanto à fidedignidade das informações registradas.

Há ainda riscos significativos relacionados à ineficiência operacional, uma vez que a ausência de solução integrada (software e hardware) tende a manter ou agravar processos manuais ou pouco confiáveis, elevando a probabilidade de erros, retrabalho, fraudes e baixa produtividade administrativa.

Do ponto de vista técnico, a não contratação de empresa especializada pode resultar na adoção de soluções inadequadas ou incompatíveis com as necessidades da instituição, bem como na ausência de suporte técnico qualificado, o que compromete a continuidade e a estabilidade do serviço. A falta de treinamento adequado aos usuários também pode reduzir a efetividade do sistema, mesmo que eventualmente implantado de forma precária.

Sob o aspecto jurídico e regulatório, a inexistência de sistema adequado pode acarretar não conformidade com normas trabalhistas e de controle interno, além de fragilizar a Administração em eventuais auditorias, podendo resultar em responsabilizações administrativas.

Adicionalmente, a não realização da contratação por meio de dispensa na forma eletrônica, quando cabível em razão do baixo valor, implica perda de oportunidade de conferir maior transparência, competitividade e economicidade ao processo. A ausência desse procedimento pode restringir a participação de potenciais fornecedores, reduzir a obtenção da proposta mais vantajosa e fragilizar a justificativa da contratação direta, aumentando o risco de questionamentos pelos órgãos de controle.

Por fim, a não contratação, ou sua realização de forma inadequada, pode ocasionar prejuízos diretos e indiretos à Administração, seja pela exposição a riscos de segurança, falhas de controle, passivos trabalhistas ou ineficiência na gestão, evidenciando-se, portanto, a necessidade e a relevância da contratação pretendida, bem como da adoção da dispensa eletrônica como meio adequado para sua formalização, quando presentes os requisitos legais.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. 01.031.0046.2.241.3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- b. 01.031.0046.2.241.449052 - Equipamentos e Material Permanente



## ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026**  
**REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº YYY/2026**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE Muriaé -MG** e a empresa XXXXX objetivando a Contratação de profissional especializado em serviço de cerimonialista. , nos termos da Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ- MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.349.205/0001-94, com sede na Rua São Pedro, S/N, CEP: 64.675-000, na cidade de Muriaé - MG, neste ato representada pelo Presidente Legislativo, o Sr. XXX, CPF nº XXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXX, ins-crita no CNPJ: XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua XXX, Nº XXX, CEP: XXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. XXX, portador do CPF nº XXX, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na **contratação de solução integrada de controle de acesso em portaria e controle de ponto eletrônico facial (REP-P), incluindo software, equipamentos, implantação, treinamento e suporte técnico.**

**1.2** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...		



<b>VALOR TOTAL</b>	
--------------------	--

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2** A autorização de Contratação;

**1.2.3** A Proposta do Contratado; e

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ \_\_\_\_\_ ( ) até 31/12/2026, referente aos bens efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

**5.2** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **6.1 Do pagamento**

**6.1.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.1.3** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**6.1.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.1.5** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **6.2 Condições de pagamento**

**6.2.1** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.2.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

**6.2.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



**6.2.5** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.6** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**6.2.7** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido im-postas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**6.2.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.2.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.2.10** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.2.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.2.12** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.2.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.2.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**6.2.15.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.16** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.2.17** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento lançado em processo licitatório em 29/01/2026.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do CONTRATANTE:



- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do des-cumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas neste contrato;
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

**9.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**9.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.15** Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.16** Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.20** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.22** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.23** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou



acidente que se verifique.

**9.24** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

**9.25** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.26** Promover a guarda, manutenção e vigilância de serviços, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.27** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**9.27.1** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a



imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

**1.** moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**IV.1.1.0** atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

**6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

**7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

**11.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**11.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade com-petente.

**11.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade com-petente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.12** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).**



**12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** Indenizações e multas.

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de Muriaé, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:



01.031.0046.2.241.449052-Equipamentos e material Permanente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

1.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido servidor anotarás, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)**



**18.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Muriaé - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muriaé - MG, XX de XXXX de 2026.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG**

**XXXXXXXXXXXX**

Presidente

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**RG:**

\_\_\_\_\_

**CPF: CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**REF.: DISPENSA ELETRÔNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A empresa (razão social da licitante) \_\_\_\_\_ sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados nesta dispensa eletrônica.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
\_ Nome da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG e CPF do responsável

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

**REF.: DISPENSA ELETRÔNICA 004/2026**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Dispensa Eletrônica nº \_/\_, instaurado pela Câmara Municipal de Muriaé - MG, que a empresa (nome e CNPJ):

- 1 -A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
\_ Nome da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG e CPF do responsável

